

Decreto nº 135/2016 de 25/07/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 22/2015 de 14/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA		
12.001.20.606.0024.2.049.	Manutenção do Departamento de Agricultura		
392 - 3.3.90.30.00.00	31758	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:			20.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.2.99.99.02.00	Fonte: 31758	20.000,00
------------------------------	--------------	-----------

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em sua data, e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2016.

JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Paulo Bitencourt
Código Identificador:AFF428EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL
Nº 062/2016

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de castração de caninos no município de Fernandes Pinheiro/PR.

Forma de Julgamento: Menor Preço

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 12/08/2016, às 09:30 horas.

Informações:

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Compras e Licitações

Av. Remis João Loss, nº 600.

Fernandes Pinheiro - Paraná

CEP: 84.535-000

O EDITAL ficará disponível no site

www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42)-3459-1109 – Ramal: 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail:

licitação@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 29 de julho de 2016.

HAYDIANE CRISTINA BORA

Pregoeira

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:546D143C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RELATÓRIO DE GESTÃO/2016 – MAIO E JUNHO

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elaboração:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Informações:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Cultura

INFORMAÇÕES GERAIS

Ao considerar a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes enquanto uma perspectiva de totalidade pretende-se apresentar o Plano municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento à Instrução Normativa nº. 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.

Diante disso, ressalta-se que de um total de 29.227 (Dados do IBGE – Censo 2010) pessoas que residem em Goioerê, aproximadamente 8.835 são crianças e adolescentes, o que corresponde a 30,22% da população total. Isso evidencia a importância do planejamento de ações que atendam as crianças e adolescentes como prioridade absoluta com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

A metodologia utilizada para a elaboração deste Plano se pauta nos instrumentos elaborado pelo Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMDCA.

A apresentação deste Plano tem como base duas especificações, sendo que as Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura demonstrarão os atendimentos realizados nesta área e o setor de Contabilidade apresentará o orçamento e aplicação dos recursos da área da criança e do adolescente.

As ações das áreas de Educação realizadas por Entidades Beneficentes estão reportadas à respectiva Política, logo, essas informações estão sendo coletadas pela respectiva Secretaria responsável pela área de educação.

O setor de Controle Interno do município de Goioerê certificará o Plano Municipal da Criança e do Adolescente e recursos aplicados, que posteriormente será apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente então, publicado no órgão oficial do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social a partir da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, a Assistência Social passa a se fortalecer enquanto política pública, no campo dos direitos, universalização do acesso e como responsabilidade estatal. Nesse sentido, a política se divide em eixos de proteção, sendo esta proteção social básica e proteção social especial, tendo ainda, a atuação de Organizações Não-Governamentais.